



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI Nº 478, de 23 de setembro de 1993.

(Dispõe sobre autorização para efetuar permuta de imóveis e dá outras providências).

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, designado de **ÁREA B**, situado no **BAIRRO ROSEIRA**, perímetro urbano do Município de Monte Mor, contendo a área de 435,73 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta e três centímetros), compreendido dentro das seguintes medidas e divisas:

"Começa no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua 1 e divisa de Antonio Zattoni Aferra, daí segue confrontando com Antonio Zattoni Aferra com uma distância de 55,25 m até o ponto 02, daí deflete à direita e segue confrontando com a área C, com uma distância de 27,31 m até o ponto 03, daí segue em curva confrontando com a Rua 1 e área C com uma distância de 9,41 m até o ponto 04, daí segue confrontando com a Rua 1 com uma distância de 26,09 m até o ponto 01, ou seja, ponto de partida, com o imóvel de propriedade de Benedito Geraldo Aferra, designado **ÁREA E**, situado no Bairro Roseira, perímetro urbano de Monte Mor, contendo a área de 537,04 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e sete metros quadrados e quatro centímetros), compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: "Começa no ponto 19, localizado no alinhamento da Rua Salomão Haddad Baruque, junto a divisa Área 2 e a propriedade de Luiz Gonzaga Brisque, daí segue em curva com uma distância de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto 20, daí continua em reta por uma distância de 53,00 m (cincoenta e três metros), até o ponto 21, dividindo nessas duas faces com a Área 2, do ponto 21 deflete à esquerda e segue numa distância de 41,04 m (quarenta e um metros e quatro centímetros, dividindo com a Rua 02 e com a Prefeitura Municipal de Monte Mor, até o ponto 26 localizado no alinhamento da Rua Salomão Haddad Baruque, do ponto 26 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da citada via pública por uma distância de 32,10 m (trinta e dois metros e dez centímetros), até o ponto 19, ou seja, ponto de partida,



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777


## LEI Nº 478/93 - fls. 02

fechando-se o perímetro, a fim de possibilitar a continuidade da Rua 2 até o Rua Salomão Haddad Baruque.


**Artigo 2º:-** Caberá como ônus à Prefeitura Municipal tão somente a pavimentação asfáltica compreendida entre os pontos 3 e 4 da ÁREA B, por ocasião da execução da mesma, devendo para tanto, constar na escritura pública.

**Artigo 3º:-** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 23 de setembro de 1993.**

  
**DR. NABIH ASSIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lucia Ap.P. Albrech**  
**Diretora Administrativa**